



***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 155/2014/SESAN**, referente ao Procedimento de **5º Termo Aditivo – DE REPLANILHAMENTO SEM ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL e 6º Termo de PRAZO – prorrogação por 6 (SEIS) meses expirando-se no dia 02 de setembro de 2020**, proveniente do **Contrato nº 003/2015-SESAN/PMA**, cujo objeto é a execução de serviços de assessoria técnica continuada no Gerenciamento e Fiscalização das obras de engenharia do Programa de Saneamento Integrado e Erradicação de Assentamentos Precários (PAC), nas áreas do Jaderlândia e Maguariaçú, situada no município de Ananindeua (Pa), oriundo da Secretaria de Saneamento e Infraestrutura com a empresa **HÉLIO B. SILVA ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 02.642.075/0001-00**. Consta nos autos Parecer nº 076/2019 – ASJUR/SESAN e Parecer 050/2020, ambos assinados pela Servidora Anaize Maciel de Amorim – Diretora OAB/PA 7595, referente ao 5º e 6º Termo, manifestando favorável aos aditivos em questão, assim como, acato do Sr. Sebastião Piani Godinho – Procurador Geral do Município de Ananindeua. Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( **X** ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências da Resolução Administrativa nº 040/2017/TCM-PA de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**.

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação



***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 26 de junho de 2020.

